



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 034/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró– Ceará,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 638/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Visando adequar a legislação vigente ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, houve a necessidade de proceder com a referida alteração do dispositivo da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Paço da Prefeitura Municipal de Choró-CE, aos 31 de julho de 2023.**

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Digitally signed by  
MARCONDES DE HOLANDA  
JUCA:22078851353  
Adobe Acrobat Reader version:  
2023.003.20244

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**

**Prefeito Municipal**

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**

*Recebi em  
02/08/2023  
as 08:14  
Esteliane Rodrigues*



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
638/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE  
2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 10º da Lei nº 638/2022 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 10º - Fica definido o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual máximo de até 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme os termos do artigo 29-A da Constituição federal com as alterações da Emenda Constitucional de nº 58/2009 e instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.”**

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura de Choró – CE, em 31 de julho de 2023.**

MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353

Digitally signed by MARCONDES  
DE HOLANDA JUCA:22078851353  
Adobe Acrobat Reader version:  
2023.003.20244

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
**Prefeito Municipal**

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**